



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

Altera a Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993 e dá outras providências

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 59, da Lei nº 386, de 17 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 59...

§ 1º Além dos usos constantes no *caput* deste artigo, na Quadra ALC-NO 13 serão admitidos os seguintes usos:

I - Habitação Unifamiliar e Habitação Multifamiliar:

- a) Os lotes destinados à Habitação Unifamiliar deverão ter no mínimo 300 m² (trezentos metros quadrados);
- b) Os lotes destinados à Habitação Multifamiliar somente poderão ser ocupados por Habitação Coletiva, tendo área mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) e máxima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

II - Comércio e Serviços:

- a) agência bancária;
- b) agência de jornal;
- c) agência de turismo;
- d) alfaiataria;
- e) ambulatório;
- f) antiquário;
- g) armarinho;
- h) associação comunitária e de vizinhança;
- i) atelier;
- j) açougue;
- k) bar;
- l) barbearia;
- m) bijouteria;
- n) bomboniere;
- o) boutique;
- p) chaveiro;
- q) choperia;
- r) confeitaria;
- s) consultório médico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- t) consultório odontológico;
- u) consultório veterinário;
- v) cabeleireiro;
- x) conserto de sapatos;
- z) eletricista;
- aa) encanador;
- bb) escritório de profissional liberal e de prestação de serviço;
- cc) estabelecimento de ensino complementar;
- dd) estofadora de móveis;
- ee) farmácia;
- ff) floricultura;
- gg) galeria de arte;
- hh) instituição financeira;
- ii) instituição imobiliária;
- jj) laboratório de análises clínicas;
- kk) laboratório fotográfico;
- ll) lanchonete;
- mm) lavanderia;
- nn) livraria;
- oo) loja de calçados;
- pp) loja de discos;
- qq) loja de eletrodomésticos;
- rr) loja de ferragens;
- ss) loja de tintas, elétricos e hidráulicos;
- tt) loja de materiais domésticos;
- uu) loja de materiais plásticos;
- vv) loja de móveis e artefatos de madeira;
- xx) loja de roupas;
- zz) loja de tecidos;
- aaa) loteria;
- bbb) locadora de vídeo;
- ccc) oficina de eletrodomésticos;
- ddd) organização associativa de profissional;
- eee) ótica;
- fff) panificadora;
- ggg) papelaria;
- hhh) pastelaria;
- iii) perfumaria;
- jjj) posto de correio e telégrafo;
- kkk) posto de telefonia;
- lll) relojoaria;
- mmm) restaurante;
- nnn) revistaria;
- ooo) salão de beleza;
- ppp) sindicato ou organizações similares;
- qqq) sorveteria;
- rrr) tabacaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

sss) quitanda;
ttt) verdureão;
uuu) outros usos similares definidos nas Diretrizes Técnicas do Loteamento da Quadra ALC-NO 13.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas necessárias à execução desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 18 dias do mês de junho de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas